

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

*Conforme consta nos documentos da licitação, o valor global informado é de **R\$ 30.249.844,09**, entretanto, ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada, apuramos o montante de **R\$ 30.501.693,38**, o que evidencia uma diferença entre os valores apresentados.*

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, que seja esclarecido:

- Qual o valor que deverá ser considerado como referência oficial do certame;*
- Se a divergência decorre de ajuste, arredondamento, exclusão ou retificação de algum item da planilha orçamentária.*

O esclarecimento é fundamental para a correta elaboração das propostas, garantindo isonomia entre os licitantes e plena observância às disposições do edital.

RESPOSTA: Informamos que a planilha foi atualizada em **08/12/2025**. Caso o download tenha sido realizado antes desta data, solicitamos a gentileza de baixar a nova versão para garantir a utilização dos valores corretos.

QUESTIONAMENTO 02:

Esclarecimento 02:

Conforme informado em Memorial Arquitetônico fornecido em edital, "As especificações poderão ser adequadas conforme o projeto específico, desde que apresentem desempenho equivalente ou superior aos requisitos mencionados, especialmente quanto à resistência às condições climáticas litorâneas, e não resultem em alterações significativas na composição estética do edifício. As propostas deverão ser submetidas à análise e aprovação da equipe técnica do SENAC-PR.". Solicitamos que a equipe técnica do SENAC-PR avalie se a especificação de painéis termoacústicos revestidos em chapas metálicas atenderiam os requisitos, inclusive em relação à composição estética do edifício.

RESPOSTA: *Informamos que não realizamos análise prévia de propostas (comerciais e técnicas) e de documentos de habilitação. A validação técnica do tema proposto ocorrerá exclusivamente durante a avaliação do Plano de Trabalho, conforme determinam os itens 7.1 e 7.4 do edital. Nessa fase, a licitante deverá apresentar no documento a descrição detalhada de suas metodologias construtivas, responsabilizando-se por comprovar que o material ofertado possui qualidade equivalente ou superior ao especificado e indicando seus respectivos impactos no projeto arquitetônico.*

QUESTIONAMENTO 03:

Esclarecimento 03:

*Venho por meio deste, solicitar os anteprojetos da obra do **SENAC Caiobá – CC 07/2025** na extensão **.DWG**, com o intuito de fazer levantamentos de quantitativos e estudarmos soluções para a concepção estrutural do empreendimento.*

RESPOSTA: *Informamos que não dispomos do anteprojeto no formato .DWG. Contudo, será realizada a disponibilização do referido material no formato .IFC, considerado mais adequado em razão da modelagem BIM adotada. O arquivo poderá ser acessado e baixado por meio de link disponibilizado no portal de licitações do SENAC/PR, onde constam todos os anexos ao edital.*

QUESTIONAMENTO 04:

Esclarecimento 04:

Com relação ao FATOR 04:

Não ficou claro como será atingida a pontuação máxima no item. A pontuação máxima do item é de 10 (dez) pontos, sendo avaliada em 2 (dois) quesitos. Para o primeiro quesito será permitida a apresentação de até 4 atestados para cada projeto: arquitetônico, hidrossanitário, elétrico e de climatização. (0,5 cada = 8 pontos em 16 acervos) *obs: colocar a exigência de 16 acervos parece restringir bastante a competitividade de forma desnecessária.

Para o segundo quesito, se admite pontuar em até 2 atestados. (0,5 cada = 1 ponto) A somatória é de, no máximo, 9 pontos. Entretanto, o edital ainda restringe que para o primeiro quesito serão pontuados apenas 8 (oito) atestados (0,5 cada = 4 pontos). isto é, embora a regra seja contraditória, o item não atinge 10 pontos em qualquer dos cenários. Favor esclarecer.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica “O Fator 04 refere-se ao acervo Técnico referente a Projeto, Gerenciamento e Compatibilização.

A análise da pontuação será realizada considerando o somatório das disciplinas, da seguinte forma:

1. Para Projetos (Arquitetura e Complementares): Poderão ser apresentados até 04 (quatro) atestados para cada disciplina específica: Projeto Arquitetônico, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas e Instalações de Climatização.
 - Considerando a apresentação máxima de 16 atestados (4 por disciplina) e a pontuação de 0,5 ponto por atestado, é possível alcançar 08 (oito) PONTOS para este item.
2. Para Gerenciamento e Compatibilização: Poderão ser apresentados até 04 (quatro) atestados para Gerenciamento e Compatibilização de projetos.
 - Considerando a pontuação de 0,5 ponto por atestado, é possível alcançar 02 (dois) PONTOS para este item.

Sendo assim, o somatório dos 08 pontos máximos referentes aos Projetos e dos 02 pontos máximos referentes ao Gerenciamento e Compatibilização totaliza a pontuação máxima de 10 (dez) pontos no Fator 04.”

O quadro constante no Anexo XVII do Edital auxilia a esclarecer a racionalidade apresentada acima. Veja-se:

FATOR 04

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL de projeto arquitetônico e projetos complementares (Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas e Instalações de Climatização), gerenciamento e compatibilização, em BIM, com área mínima de 1.564,05 m ² (equivalente a 50% da área total a ser construída)			
	DISCIPLINA	NOME DO PROFISSIONAL	ATESTADO E CAT REFERENTE A EDIFICAÇÃO
1	Projeto Arquitetônico em BIM		
2	Projeto Arquitetônico em BIM		
3	Projeto Arquitetônico em BIM		
4	Projeto Arquitetônico em BIM		
5	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
6	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
7	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
8	Projeto de Instalações Hidráulicas em BIM		
9	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
10	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
11	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
12	Projeto de Instalações Elétricas em BIM		
13	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
14	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
15	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
16	Projeto de Instalações Climatização em BIM		
17	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		
18	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		
19	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		
20	Gerenciamento e Compatibilização de projetos BIM		

Oportunamente, esclarece-se que a apresentação de 04 acervos por disciplina e o atingimento obrigatório da pontuação total para o respectivo fator não é uma exigência do edital, sendo possível a participação de empresas que apresentem quantidade de acervo inferior.

Esclarecimento 05:

Com relação ao FATOR 05:

Conforme a redação do item, o tempo de experiência pode ser avaliado através da certidão do CREA onde conste o profissional como responsável técnico, computando este período. Correto?

Os profissionais a pontuar neste quesito devem ser exclusivamente aqueles responsáveis pela execução, não podendo pontuar os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos das disciplinas?

A redação do item é contraditória, onde se afirma que "caso o profissional seja responsável por várias disciplinas, ele pontuará em todas." logo em seguida afirma que "será contabilizado a pontuação de 1 (um) profissional por disciplina".

O profissional que atende mais de uma disciplina pontuará em todas, ou será considerado apenas um profissional por disciplina?

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “O Fator 05 refere-se ao Tempo de Serviço de execução de obra.*

A análise da pontuação será realizada da seguinte forma:

Refere-se exclusivamente à experiência na execução de obra, seguindo os critérios abaixo:

- Comprovação: O tempo de serviço será contabilizado a partir da comprovação efetiva de experiência em execução de obra (via carteira de trabalho, contrato de serviço, atestado emitido por empresa da área de arquitetura e/ou engenharia ou responsabilidade técnica em empresa na área de arquitetura e/ou engenharia indicada em certidão de registro de pessoa física ou jurídica emitida pelo CAU ou CREA.).*
- Caso o mesmo profissional seja responsável por várias disciplinas (ex: Civil e Instalações), ele pontuará integralmente em todas as disciplinas para as quais for indicado como responsável técnico.*
- Não poderá ser somada a pontuação de 2 profissionais diferentes para uma mesma disciplina. O somatório é individual por profissional responsável.*
- Definição: A palavra “disciplina” neste fator refere-se à área de responsabilidade técnica de execução de obra e não à elaboração de projeto”*

Esclarecimento 06:

Com relação ao FATOR 03:

Esta disposição se aplica ao Fator 03 - certificações de qualidade?

7.1.10. Será desclassificada do certame a licitante que deixar de apresentar documentação comprobatória relativa à Capacidade Técnica ou que obtiver pontuação igual a 0 (zero) nos fatores correspondentes à Capacidade Técnica.

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “Com relação ao FATOR 03: Sim, o item 7.1.10 também se aplica ao FATOR 03 – Certificações de Qualidade.”*

QUESTIONAMENTO 05:

Esclarecimento 07:

Considerando os critérios de avaliação da Proposta Técnica, em especial o Fator 3 – Plano de Trabalho, que contempla a certificação ISO 9001 como item passível de pontuação, solicitamos o seguinte esclarecimento:

No caso de participação por consórcio formal, em que mais de uma empresa consorciada possua certificação ISO 9001 válida, pergunta-se:

- a) A pontuação referente à certificação ISO 9001 será atribuída individualmente por empresa consorciada, podendo resultar na soma das pontuações correspondentes a cada certificação apresentada; ou*
- b) A pontuação será limitada ao item “ISO 9001”, independentemente do número de empresas consorciadas que detenham a certificação, sendo atribuída apenas uma única pontuação ao consórcio?*

Para fins ilustrativos, solicita-se confirmar se, em um consórcio formado por duas empresas, ambas detentoras de certificação ISO 9001, a pontuação final poderá ser:

somatória (ex.: 2 pontos + 2 pontos = 4 pontos), ou

limitada ao teto previsto para o item, sem acumulação.

O esclarecimento é essencial para a correta estruturação da Proposta Técnica e para assegurar interpretação uniforme dos critérios de pontuação previstos no edital.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica: “Quanto ao questionamento cabe aqui ressaltar que o FATOR 03 refere-se à Certificação de Qualidade e o FATOR 6 refere-se ao Plano de Trabalho. Em resposta ao pedido de esclarecimento referente às certificações - Fator 3, notadamente no que se refere à Certificação ISO 9001, informamos que a pontuação relativa à certificação será admitida quando ao menos uma das empresas integrantes do consórcio (ou da intenção de formação de consórcio) apresentar certificação ISO9001 válida, nos termos do instrumento convocatório. A pontuação será atribuída uma única vez pela Certificação ISO 9001, independentemente do número de Certificações ISO 9001 apresentadas.”

Esclarecimento 08:

Prezados Senhores,

Venho pro meio deste, solicitar esclarecimentos sobre o Fator 3 (Plano de Trabalho / Certificação de Qualidade) -

SENAC Caiobá – CC 07/2025;

Considerando os critérios de avaliação da Proposta Técnica, especificamente no que se refere ao Fator 3 –Plano de Trabalho, no qual são considerados elementos relacionados à certificação de qualidade e sustentabilidade, solicitamos esclarecimento quanto à forma de vinculação exigida para fins de pontuação:

Para efeito de atribuição de pontuação no Fator 3, as certificações de qualidade e sustentabilidade devem estar necessariamente em nome da licitante ou de empresa integrante de consórcio formal, ou poderão ser consideradas quando pertencentes a empresa parceira tecnicamente vinculada ao Plano de Trabalho, ainda que sem constituição de consórcio?

Caso a licitante conte com empresa parceira detentora de certificações adicionais, pergunta-se se, para fins de pontuação da Proposta Técnica, é obrigatória a constituição de consórcio, ou se a comprovação da atuação técnica dessa empresa no Plano de Trabalho é suficiente.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica; “Quanto ao questionamento cabe aqui ressaltar que o FATOR 03 refere-se à Certificação de Qualidade e o FATOR 6 refere-se ao Plano de Trabalho. Para fins de atribuição de pontuação da certificação de qualidade – Fator 03, serão

consideradas as certificações pertencentes às empresas que compõem o consórcio licitante ou a intenção de composição deste, nos termos do edital. Certificações vinculadas a empresas terceiras, parceiras ou prestadoras de apoio técnico, que não integrem o consórcio ou que não constem no termo de intenção de constituição do consórcio, não serão objeto de pontuação, ainda que haja menção ou comprovação de sua participação no Plano de Trabalho.

QUESTIONAMENTO 06:

Esclarecimento 09:

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto a uma Nova divergência identificada nos valores do certame.

Conforme consta nos documentos da licitação, o valor global informado é de R\$ 30.249.844,09, entretanto, ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada, apuramos o montante de R\$ 31.095.702,82, o que evidencia uma diferença entre os valores apresentados, sendo:

Adm e Canteiro – Valor apurado: R\$ 3.727.916,35/ Valor apresentado em planilha: R\$ 3.197.406,69

Edifícios – Valor apurado: R\$ 26.371.865,27 / Valor apresentado em planilha: R\$ 26.056.516,20

Projetos: Valor apurado igual ao valor apresentado: R\$ 995.921,20

Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, que seja esclarecido e retificado:

- a) O valor que deverá ser considerado como referência oficial do certame;
- b) Se a divergência decorre de ajuste, arredondamento, exclusão ou retificação de algum item da planilha orçamentária.

O esclarecimento é fundamental para a correta elaboração das propostas, garantindo isonomia entre os licitantes e plena observância às disposições do edital.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica: “O orçamento estimativo elaborado pelo SENAC, não deve ser utilizado como planilha orçamentária da licitante, tampouco reproduzido, ajustado ou tomado como base direta para composição da proposta. Referido orçamento possui

caráter exclusivamente referencial, destinando-se à definição do valor máximo admissível da contratação, nos termos da legislação vigente.

O custo máximo da contratação, considerando de forma integrada a elaboração dos projetos e a execução da obra, é de R\$ 30.249.844,09 (trinta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), configurando-se como o limite superior para apresentação das propostas.

Reforça-se que o orçamento de referência do edital foi elaborado com base em metodologia paramétrica e sintética, tendo como finalidade exclusiva a estimativa de ordem de grandeza do empreendimento e a definição do valor máximo autorizado da contratação, não se prestando à quantificação detalhada dos serviços nem à composição direta de preços pelas licitantes.

No regime de Contratação Integrada, a elaboração dos projetos básico, legal e executivo, bem como o desenvolvimento do orçamento detalhado da obra, constituem responsabilidade integral da Contratada, devendo estes refletir fielmente as especificações técnicas, soluções construtivas, sistemas e tecnologias definidas nos projetos por ela elaborados, em conformidade com as diretrizes do edital.

Eventuais divergências identificadas na planilha estimativa de referência não implicam alteração ou impacto no valor máximo autorizado da contratação, uma vez que se trata de orçamento paramétrico e estimativo, elaborado para fins de controle e balizamento do certame, e não de orçamento executivo.

Destaca-se que o valor máximo proposto, no montante de R\$ 30.249.844,09 (trinta milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), encontra-se tecnicamente compatível com o escopo solicitado, atendendo às exigências do edital, às diretrizes técnicas dos projetos e ao regime de Contratação Integrada adotado.

Reitera-se, por fim, que a proposta da licitante deverá ser elaborada com base nos projetos, soluções técnicas e metodologias construtivas por ela definidos, assumindo a Contratada os riscos inerentes às escolhas técnicas realizadas, nos termos da legislação vigente.”
Cumpra esclarecer que as licitantes devem orientar-se estritamente pelos valores globais (macros) definidos no item 2.4 do edital, quais sejam:

2.4. Os valores máximos por item e do lote único são os seguintes:

Item	Descrição resumida do item	Valor máximo
01	Administração e operação de canteiro	R\$ 3.197.406,69
02	Prédio principal SENAC/PR	R\$ 23.579.166,19
03	Implantação SENAC/PR	R\$ 2.477.350,01
04	Elaboração de Projetos	R\$ 995.921,20
Valor máximo do lote único:		R\$ 30.249.844,09

Essa diretriz fundamenta-se na própria natureza do regime de Contratação Integrada que, diferentemente das modalidades tradicionais, dispensa a apresentação de planilhas detalhadas na fase de propostas. O projeto básico e as informações pormenorizadas para um orçamento completo apenas serão exigidas da futura contratada, fazendo parte do escopo no que se refere à elaboração dos projetos.

*Frisa-se que até mesmo as **matérias** tratadas nos **subitens** da planilha publicada não possuem caráter taxativo. As matérias tratadas nos subitens da planilha em debate representam uma simulação de construção baseada em premissas/costumes do SENAC/PR, que não será necessariamente a lógica utilizada pela futura contratada, que poderá trazer inovações tecnológicas e metodologias construtivas diferentes, podendo excluir e/ou acrescentar subitens/matérias em sua planilha própria. Portanto, a planilha é estimativa inclusive quanto ao conteúdo técnico.*

QUESTIONAMENTO 07

Esclarecimento 10:

1. Item 6.4.5.5 – Capacidade técnico-profissional e metodologia BIM

O edital menciona que será permitida a capacidade técnico-profissional (CAT), possibilitando a contratação consorciada da metodologia BIM.

Pergunta: nesse caso, a comprovação do BIM pode ser realizada exclusivamente por profissional integrante de consórcio ou terceirizado, distinto dos responsáveis pelas demais disciplinas de projeto?

RESPOSTA: O item 6.4.5.5 faz um link com o item 6.4.6. *Conforme manifestação da área técnica “Pode ser por um profissional integrante pelo consórcio ou terceirizado, desde que atenda as demais exigências do edital, tal como vínculo (item 6.4.3), o **acervo** deverá atender **simultaneamente a ambas as comprovações**, pois trata-se de comprovação técnico-profissional, sendo assim, o responsável técnico deverá comprovar o atendimento às duas condições exigidas no edital, ou seja, a elaboração de projeto em sua especialidade/disciplina com a área mínima indicada, bem como a elaboração em plataforma BIM, sem exigência de área mínima.”*

Esclarecimento 11:

2. Item 6.4.6.5 – Comprovação de projetos em plataforma BIM

O edital prevê duas possibilidades: (i) apresentação de uma única certidão por disciplina, contemplando projeto com área mínima e indicação do uso do BIM; ou (ii) apresentação de duas certidões, sendo uma de projeto com área mínima e outra comprovando uso do BIM, sem exigência de área mínima.

Diante disso, questionamos:

- a) No caso da opção (ii), as duas certidões podem ser emitidas em nome de profissionais diferentes, desde que referentes à mesma disciplina?
- b) Um mesmo profissional pode apresentar atestados para múltiplas disciplinas simultaneamente (ex.: arquitetura, gerenciamento, orçamento, instalações hidrossanitárias, etc.), desde que possua acervo compatível?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica “a) Não, pois não poderá somar as atribuições, pois o mesmo responsável técnico deverá comprovar o atendimento às duas condições exigidas no edital, ou seja, a elaboração de projeto em sua especialidade/disciplina com a área mínima indicada, bem como a elaboração em plataforma BIM, sem exigência de área mínima.
b) Sim, desde que atenda todas as exigências do edital’

Esclarecimento 12:

3. Item 6.4.5 – Atestado de Capacidade Técnica da Licitante (projetos)

Para fins de comprovação do acervo técnico relacionado à elaboração de projetos, solicitamos esclarecimento quanto ao prazo mínimo exigido:

Pergunta: o acervo técnico deverá comprovar prazo igual ou superior a 120 dias, ou deverá observar o prazo total de 600 dias, correspondente ao prazo global de execução do empreendimento?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica “Não há exigência de comprovação de prazo do acervo técnico, a única condição é de que os serviços ou obras sejam concluídos. A exigência de prazo cita somente a validade da proposta e os prazos de execução dos serviços, 120 dias para a validade da proposta e para elaboração dos projetos e 600 dias para a execução da obra”

Esclarecimento 13:

4. Item 7.2.1.4 – Certificações

O edital cita exemplos de certificações relacionadas à sustentabilidade e qualidade. Pergunta: é permitida a apresentação de outros selos ou certificações equivalentes ,ainda que não estejam expressamente listados como exemplo no edital?

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “Sim, e conforme descrito no edital, passível de avaliação de acordo com a aplicabilidade com o escopo do objeto licitado.”*

Esclarecimento 14:

5. Comprovação técnica por disciplina

- a) É permitida a apresentação de atestados de profissionais diferentes para uma mesma disciplina ,desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências do edital?*
- b) Poderá ser aceito acervo técnico em projeto de iluminação (sistemas) para fins de comprovação da disciplina de luminotécnica ?*

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica, “a) Não. O profissional deverá atender individualmente todas as exigências do edital, sendo que a elaboração de projeto responsável técnico deverá comprovar o atendimento às duas condições exigidas no edital, ou seja, a elaboração de projeto em sua especialidade/disciplina com a área mínima indicada, bem como a elaboração em plataforma BIM, sem exigência de área mínima.*

b) Sim , desde que seja compatível com as especificações do edital.”

QUESTIONAMENTO 08

Esclarecimento 15:

Em relação ao FATOR 02 - Prazo de execução, disciplinado no item 7.2.1.2 do edital, solicitamos um esclarecimento sobre a lógica de pontuação estabelecida.

O critério atual concede pontos com base apenas na área construída (m²), desde que a obra tenha sido executada em um prazo máximo fixo de 12 meses.

Esta regra, embora aplicável a obras de menor porte, pode criar uma distorção inadvertida ao avaliar a capacidade técnica e de produção das licitantes. Conforme ilustrado abaixo, o critério atual não consegue mensurar a eficiência na execução:

Cenário A (Pontua): Obra de 5.000,01 m² executada em 12 meses. Taxa de produção: ~ 416,67m²/mês. Pontuação obtida: 3 pontos.

Cenário B (Não Pontua): Obra de 100.000,00 m² executada em 36 meses (prazo realista para o porte). Taxa de produção: ~ 2.777,78 m²/mês (capacidade 6,6 vezes maior que a do Cenário A). Pontuação obtida: 0 pontos, por exceder o limite de 12 meses.

Pela regra literal, uma empresa com comprovada experiência em grandes projetos, demonstrando uma capacidade de produção mensal muito superior, seria prejudicada em favor de outra que executou obras menores dentro do prazo máximo rígido de 12 meses. Isso parece contrariar o objetivo do fator, que é avaliar a capacidade de cumprir prazos.

Nosso entendimento é que o edital ao definir a pontuação do FATOR 02 apresenta um critério fixo de 12 meses, e assim, desconsidera a escala e a eficiência de produção, penalizando empresas que executam obras de grande porte em prazos realistas.

Propomos que seja reconsiderada a forma de aferição, para que melhor reflita a eficiência produtiva da licitante. Sugere-se, alternativamente, a seguinte abordagem: Escalonamento por Faixa de Taxa de Produção: Criar faixas de pontuação baseadas na taxa m²/mês, por exemplo:

1. Acima de 416,67 m²/mês: (equivalente a obras acima de 5.000,01m² executadas em até 12 meses): 3 pontos.

Entre 291,67 e 416,67 m²/mês (equivalente a obras de 3.500,01 a 5.000,00m² executada em até 12 meses): 2 pontos.

Entre 130,34 e 291,67 m²/mês (equivalente a obras de 1.564,05 m² a 3.500,00m² executadas em até 12 meses): 1 ponto.

Desta forma, a avaliação técnica do "Prazo de Execução" passaria a medir, de fato, a eficiência e capacidade de produção da empresa, e não apenas sua adequação a um prazo absoluto que se torna inviável para obras de grande magnitude.

Agradecemos a atenção e aguardamos o devido esclarecimento para garantir isonomia e fiel alcance do objeto licitado.

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “O FATOR 02 – Prazo de Execução, previsto no item 7.2.1.2 do Edital, foi concebido como critério objetivo e padronizado, com a finalidade de avaliar a capacidade comprovada da licitante em planejar, mobilizar recursos e concluir empreendimento dentro de prazo previamente definidos, considerados exequíveis para obras de porte relevante.*

A opção por estabelecer um prazo máximo fixo associado à área mínima executada não tem como objetivo mensurar produtividade média (m²/mês), mas sim verificar a experiência concreta da empresa na entrega de obras completas dentro de prazos reduzidos, o que demanda elevado nível de coordenação técnica, logística, gestão de suprimentos, planejamento executivo e controle de interfaces — aspectos especialmente relevantes no contexto da contratação integrada.

Nesse sentido, o critério não busca comparar obras de portes distintos sob uma lógica puramente matemática de produção mensal, mas sim identificar experiências executadas sob maior pressão de prazo, condição diretamente relacionada aos riscos de atraso, sobrecustos e impactos operacionais para a Contratante.

Ressalta-se que obras de grande porte, executadas em prazos mais longos e compatíveis com sua escala, não são desqualificadas do certame, tampouco desconsideradas na avaliação global da Proposta Técnica, uma vez que a área é um fator analisado no subitem 7.2.1.1 Fator 01- Área Construída. A metodologia de julgamento adotada pelo Edital contempla múltiplos fatores de pontuação, que, em conjunto, avaliam a capacidade técnica, a experiência, a complexidade dos serviços executados e a qualificação da equipe técnica, não se restringindo a um único aspecto isolado.

Dessa forma, considerando que o Edital prevê que a Proposta Técnica seja avaliada de forma sistêmica, por meio de diferentes fatores, fica mantido o critério de pontuação do FATOR 02 – Prazo de Execução, nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório, não havendo previsão de alteração da metodologia de aferição.”

QUESTIONAMENTO 09:

Esclarecimento 16:

Bom dia,

Com relação ao item 7.4.1. FATOR 6 - PLANO DE TRABALHO, gostaria de saber se há um modelo que poderia ser disponibilizado?.

RESPOSTA: *Informamos que não disponibilizamos modelo de Plano de Trabalho considerando que a proponente deverá apresentá-lo com base em sua própria realidade e suas próprias metodologias construtivas, nos termos do item 7.4.1 e subitens do Edital. Importante destacar ainda que o plano de trabalho não trata da apresentação de possibilidades, mas sim da proposta **efetiva** das soluções que a licitante pretende empregar **na execução da obra objeto do edital**, demonstrando a vantagem da aplicação de uma solução em comparação às demais*

QUESTIONAMENTO 10:

Esclarecimento 17:

7.4.1.2. A empresa participante na licitação deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para análise e pontuação. O Plano de Trabalho descreverá as metodologias construtivas propostas. Inovações construtivas, materiais e metodologias sustentáveis, Soluções de durabilidade frente à maresia e à alta umidade relativa do ar; apresentação das soluções escolhidas para economia de água e energia elétrica, destacando seu funcionamento e resultados esperados. Caso estes itens não sejam apresentados no Plano de trabalho, isto implicará na desclassificação da licitante. Ressaltamos que o plano de trabalho não trata da apresentação de possibilidades, mas sim da proposta efetiva das soluções que a empresa pretende empregar na execução da obra objeto deste edital, demonstrando a vantagem da aplicação de uma solução em comparação às demais.

A nossa Metodologia Inovadora, atende plenamente várias características enumeradas como descrito no item 7.4.1.2, porém para que a Metodologia seja viável e competitiva frente a Metodologia de Construção “Convencional”, a característica adotada em todos os projetos e também apresentada na planilha orçamentária do presente edital deve ser adequada bem como deverá ocorrer a adequação técnica do projeto, mais importante é o ajuste no orçamento, com “Inclusão” de materiais da Tecnologia Inovadora e “Exclusão” de itens do orçamento, com destaque principal para o revestimento de parede internos e externos, pois em nossa metodologia não é necessário revestimento. Impacto importante a salientar é no Revestimento Externo, onde com a eliminação ou adequação dos mesmos haverá uma mudança substancial nos elementos que como definidos, indicam uma identidade visual.

Em razão disso, questiona-se: O Senac, aceitará as indicações técnicas e estéticas características no nosso Sistema Inovador constante do Plano de Trabalho a ser apresentado pela licitante? Ou as

características estéticas como revestimentos de parede são obrigatórios independente do sistema de construção a ser utilizado?

RESPOSTA: Primeiramente, cumpre destacar que não realizamos análise antecipada de documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas comerciais. Tais análises serão realizadas durante o processo licitatório e nas suas respectivas fases. Ademais, conforme manifestação da área técnica “a metodologia inovadora será avaliada exclusivamente na fase de análise do Plano de Trabalho, conforme disposto nos itens 7.1 e 7.4 do edital. Vale ressaltar nota indicada no ANEXO IV_II_MEMORIAL ANTEPROJETO ARQUITETONICOSENAC: ‘As especificações poderão ser adequadas conforme o projeto específico, desde que apresentem desempenho equivalente ou superior aos requisitos mencionados, especialmente quanto à resistência às condições climáticas litorâneas, e não resultem em alterações significativas na composição estética do edifício. As propostas deverão ser submetidas à análise e aprovação da equipe técnica do SENAC-PR’. É importante destacar, também, que o orçamento estimativo elaborado pelo SENAC, não deve ser utilizado como planilha orçamentária da licitante, tampouco reproduzido, ajustado ou tomado como base direta para composição da proposta. Referido orçamento possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se à definição do valor máximo admissível da contratação, nos termos da legislação vigente. No regime de Contratação Integrada, a elaboração dos projetos, bem como o desenvolvimento do orçamento detalhado da obra, constituem responsabilidade integral da **Contratada**, devendo estes refletir fielmente as especificações técnicas, soluções construtivas, sistemas e tecnologias definidas nos projetos por ela elaborados, em conformidade com as diretrizes do edital”. Sobre este último ponto, favor observar a resposta ao esclarecimento nº 09 deste documento.

QUESTIONAMENTO 11:

Esclarecimento 18:

No âmbito do Edital nº CC 07/2025, especificamente quanto ao item “Energia” do Plano de Trabalho, o edital exige a apresentação de solução propositiva para o sistema energético, vinculando a pontuação à razão entre a energia gerada (kWh) e a energia consumida(kWh), considerada uma demanda anual estimada de 200.000kWh, bem como ao tempo de retorno do investimento (payback) do sistema, conforme critérios atualmente estabelecidos.

Todavia, os critérios de pontuação definidos no edital mostram-se tecnicamente incompatíveis com as limitações físicas e operacionais do próprio empreendimento, o que compromete a isonomia entre os licitantes e incentiva a apresentação de estimativas irreais.

Conforme informações constantes do edital e elementos técnicos do empreendimento: a área útil máxima disponível na cobertura para instalação de painéis fotovoltaicos é de apenas 185m²; a área de estacionamento apresenta sombreamento significativo ao longo do dia, em razão da presença de edificação vizinha com aproximadamente nove pavimentos, o que inviabiliza sua utilização efetiva para geração fotovoltaica.

Diante dessas restrições, e considerando parâmetros técnicos realistas de insolação, eficiência e utilização dos melhores módulos fotovoltaicos disponíveis no mercado, a geração máxima tecnicamente viável para a edificação não ultrapassa aproximadamente 21% da demanda anual prevista.

Nesse cenário, torna-se materialmente impossível atingir os patamares de geração correspondentes à obtenção de 2 ou 4 pontos no critério de geração energética, independentemente da solução tecnológica proposta, desde que observados parâmetros técnicos exequíveis.

Da mesma forma, o critério de payback estabelecido no edital resta prejudicado, uma vez que, tratando-se de usina fotovoltaica de pequeno porte, a relação entre investimento inicial e economia anual gerada não permite, sob premissas técnicas e econômicas reais, a obtenção de payback inferior a 3 (três) anos, tampouco a atribuição de pontuação máxima nesse quesito.

A manutenção desses critérios, tal como redigidos, estimula distorções competitivas, ao permitir que licitantes obtenham pontuação superior mediante estimativas artificiais de geração, custos ou tarifas, dissociadas da realidade física do empreendimento, em prejuízo da avaliação objetiva das propostas e da isonomia do certame.

Diante do exposto, REQUER-SE:

- 1. A adequação dos critérios de pontuação do item “Energia”, de modo que: seja limitada a pontuação máxima a 1 (um) ponto no critério de razão entre energia gerada energia consumida; e seja limitada a pontuação máxima a 3 (três) pontos no critério de payback; ou, alternativamente,*
- 2. A reformulação dos critérios de avaliação, com a fixação expressa de premissas técnicas mínimas obrigatórias (área efetivamente utilizável, fatores de sombreamento, eficiência real dos módulos,*

tarifa de energia adotada e metodologia de cálculo), de modo a impedir projeções inexequíveis e assegurar comparabilidade técnica entre as propostas.

O presente requerimento visa preservar a coerência técnica do edital, garantir a isonomia entre os licitantes e evitar a atribuição de pontuação baseada em cenários fisicamente impossíveis ou economicamente irreais.

Nestes termos, requer-se a correção do edital ou a devida retificação dos critérios de pontuação.

RESPOSTA: Primeiramente, cumpre indicar a publicação da Errata II que trata do item 7.4.1.4 do Edital. Com relação ao sub quesito “tempo de retorno do investimento – payback simples”, cumpre destacar que não realizamos análise antecipada de documentos de habilitação, propostas técnicas e propostas comerciais. Tais análises serão realizadas durante o processo licitatório e nas suas respectivas fases. Ademais, conforme manifestação da área técnica “cumpre informar que, no regime de Contratação Integrada, a elaboração do projeto e a definição da solução técnica fazem parte do escopo contratual. O anteprojeto fornecido pelo SENAC/PR serve como balizador de diretrizes. A contratada deve utilizar sua expertise para propor soluções no plano de trabalho que otimizem o potencial da edificação. Nesse contexto, esclarece-se que:

É permitida a proposição de novas soluções ou readequações de implantação, inclusive em áreas além daquelas delimitadas pelo telhado no anteprojeto. Tais alterações são válidas desde que estas não resultem em alterações significativas na composição estética do edifício e não comprometam as demais disciplinas.

Vale destacar que o memorial descritivo, no tópico referente a energias renováveis, reforça essa flexibilidade ao indicar: 'nesta edificação, há abertura para outras soluções apresentadas pela empresa, desde que aprovadas previamente pela equipe técnica do SENAC/PR e que atendam às premissas mínimas de geração indicadas a seguir'.

A utilização do Payback como critério de pontuação visa mensurar a viabilidade econômica da proposta. A pontuação privilegia soluções que apresentem a melhor relação entre eficiência energética e custo de investimento. O objetivo é incentivar a inovação tecnológica pautada pelo melhor custo-benefício. “

QUESTIONAMENTO 12:

Esclarecimento 19:

1. O orçamento elaborado de forma paramétrica para o item fundação (sapata superficial) esta incoerente com a sondagem de subsolo, desta forma o orçamento do item está muito abaixo do

orçado para o projeto, considerando sobrecargas e capacidade de suporte do solo. (Como forma de compensar o equívoco no valor da fundação, gostaríamos de saber se é possível suprimir o brise ou outro detalhe arquitetônico a fim de suprir o valor?)

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “No regime de Contratação Integrada, a elaboração dos projetos (básico e executivo) e a definição da solução técnica final fazem parte do escopo contratual. Portanto, cabe à contratada desenvolver sua própria solução estrutural, observando a metodologia construtiva proposta em seu plano de trabalho.*

O orçamento estimativo elaborado pelo SENAC possui caráter exclusivamente referencial, servindo apenas para a definição do valor máximo admissível da contratação, conforme a legislação vigente. Esse documento não deve ser utilizado como planilha orçamentária da licitante, nem ser reproduzido ou ajustado para compor a proposta. O orçamento detalhado da obra deve ser desenvolvido pela contratada, refletindo fielmente as especificações, soluções e tecnologias definidas nos projetos por ela elaborados. Nesse sentido, a supressão de elementos arquitetônicos do orçamento estimativo para compensar soluções de engenharia propostas não é compatível com a natureza desta contratação.

Esclarecimento 20:

2. O acesso dos documentos dos licitantes será disponibilizado de forma digital? Ou somente poderão questionar a habilitação das empresas os participantes presentes na sessão? Visto que dependendo do volume de documentos há o disposto no edital:

“9.2.2. No intuito de garantir a celeridade processual e o bom andamento da sessão pública, nos casos em que o volume de Documentos de Habilitação forem elevados, a rubrica dos referidos documentos será realizada exclusivamente pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações ou, pelo menos, por 01(um) membro da Comissão Especial de Licitação. 9.2.3. Considerando o volume e a complexidade dos documentos em questão, a Comissão Especial de Licitação suspenderá Sessão para que, com o apoio da área técnica do SENAC/PR, em Sessão privativa, realize análise e julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes.”

RESPOSTA: *Informamos que será oportunizado vistas as licitantes presentes na sessão nos termos do itens 9.2.1, 9.3.2 e 9.4.2, na hipótese de suspensão da sessão nos termos do item 9.2.3 os documentos estarão conclusos com a comissão até o momento oportuno em que será divulgado o*

resultado da análise e julgamento dos documentos dos envelopes que tiverem sido abertos na sessão anterior. Nesse período, o procedimento licitatório poderá ser consultado presencialmente na coordenadoria de licitações e contratos, nos termos do item 13.11 do edital, mediante agendamento prévio conforme estipulado pelo item 13.11.1.

Esclarecimento 21:

3. Há carta de viabilidade de esgoto e energia para o endereço da obra? Com informações como presença de rede coletora de esgoto?

RESPOSTA: *Conforme manifestação da área técnica “Por fim, esclarece-se que a existência de saneamento foi verificada em visita in loco e está registrada no levantamento topográfico.”*

Curitiba-PR, 18 de fevereiro de 2026.

Comissão de Licitação